

LEI Nº 1.483, DE 22 DE AGOSTO DE 2019.

**INSTITUI O MEIO DE TRANSPORTE FLUVIAL
DA BALSA COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO,
CULTURAL E TURÍSTICO DO MUNICÍPIO DE
BALSAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituído o Meio de Transporte Fluvial da balsa como Patrimônio Histórico, Cultural e Turístico do Município de Balsas.

Art. 2º Fica instituído no calendário do Município de Balsas o período de junho a setembro a descida de balsa como opção de turismo, resgatando a história e a cultura de Balsas.

Art. 3º Caberá as Secretarias de Meio Ambiente e de Cultura a responsabilidade de divulgar e informar a preservação do Rio Balsas.

Art. 4º O poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO
MARANHÃO, EM 22 DE AGOSTO DE 2019.**



ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal de Balsas